



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC N° 005/2020
Link de internet

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° 005/2020.

Decorrente PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020, vigente de 21 de outubro de 2020 a 20 de outubro de 2020, firmado com B R A SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI, visando a Contratação de serviço Especializado em Rede de Transporte de Dados – 02 (dois) Links de dados com cabeamento de FIBRA ÓPTICA, sendo um dedicado e outro não dedicado (Banda Larga) visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONTRATO**, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP. 13.910-009, e inscrição do CNPJ sob n° 51.313.955/0001-30, através de seu Representante Legal Excelentíssimo Senhor Presidente **Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo**, portador do RG N° 23.748.568-0 SSP-SP e CPF N° 168.407.188-75, endereço Rua Cel. Amâncio Bueno, n° 819 – Centro – Jaguariúna – Estado de São Paulo – CEP. 13911-262 e de outro lado a empresa **B R A SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o n°. 32.799.248/0001-50, sediada na Rua Rua Octavio Pinhata, n° 87, Nova Vinhedo - Vinhedo/SP, CEP: 13.284-074, neste ato representada legalmente pelo Senhor **Dulcemar Gidra Garcia**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão empresário, portador do CPF N° 947.142.078-49, e da cédula de identidade RG N° 9.694.052-9, residente e domiciliado à Rua Rua Sargento Agostinho Ferreira, n° 764, Bairro Vila Maria, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02.129-001, **doravante denominado CONTRATADO**, resolvem estabelecer a presente avença contratual.

CONSIDERANDO:

A necessidade da contratação ora apresentados, onde visa, dentre outros fins constantes no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020 e no Termo de Referência – Anexo I da Licitação em epígrafe bem como demais anexos.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO N° 005/2020**, mediante cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

- 1.1. Contratação de serviços de telecomunicações para fornecimento, implementação, operação e manutenção de links de comunicação de dados permanentes, em regime 24x7, para conexão com a rede mundial de computadores – internet – por meio de infraestrutura de fibra ótica a ser instalado na **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – CMJ**, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico e demais disposições do **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC N° 005/2020
Link de internet

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Contratação

2.1. Documentos integrantes

2.1.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1.1. PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020 e ANEXOS

2.1.1.2. Termo de Referência – TR

2.1.1.3. Proposta da CONTRATADA.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a prestação do objeto adquirido.

2.3. Das condições de habilitação e qualificação:

2.3.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência / Prazo de execução

3.1. A contratação terá vigência por um período de 12 (doze) meses, de 21 de outubro de 2020 à 20 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – Embasamento Legal

4.1. O presente termo é formalizado com fundamento no PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020.

CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária classificada 3.3.90.40.99 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA SEXTA – Valor do Contrato

6.1. Dá-se ao presente Contrato o valor Global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – Preço

7.1. A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços os seguintes valores, incluindo-se todos os insumos necessários para a devida prestação dos serviços e consignado em sua proposta, o valor de:

7.1.1. R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por mês, por um período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) referente ao link dedicado de 100 Mb.

7.1.2. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por mês, por um período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) referente ao link não dedicado de 60 Mb.

7.2. A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após o aceite da Nota Fiscal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC N° 005/2020
Link de internet

- 7.3. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.
- 7.4. Demais condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 7.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis para o período.

CLÁUSULA OITAVA – Reajuste de Preço

- 8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis para o período, podendo, no entanto ser reajustado pelo índice de IGP/M em seu aditamento.

CLÁUSULA NONA – Condições e Forma de Pagamento:

- 9.1. As condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA e aqui transcritos na íntegra.
 - 9.1.1. O pagamento será processado mediante apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões cabíveis se solicitadas, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, desde que não haja pendência a ser regularizada.
 - 9.1.2. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação àquela na qual foi realizada a respectiva regularização;
- 9.2. A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após o aceite da Nota Fiscal.
 - 9.2.1. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta, para crédito em conta corrente e agência indicada pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial desta Casa de Leis;
 - 9.2.2. O objeto, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recepção da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços pelo Fiscal do Contrato.
 - 9.2.3. Havendo rejeição da NF, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação nos prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE;
 - 9.2.4. Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a CONTRATADA obrigada a refazer/reparar o serviço, às suas expensas,
 - 9.2.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC.Nº 005/2020
Link de internet

- 9.2.6. O recebimento dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato, em conjunto com a área técnica de TI desta Casa de Leis;
- 9.3. A execução dos serviços objeto deste, deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento e todas as especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 9.4. O CONTRATANTE poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e orientações emitidas por esta;
- 9.5. Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à CONTRATADA, com discriminação das providências imediatas a serem dotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;
- 9.6. O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, defesa previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições de Cumprimento do Contrato

- 10.1. Para as condições de cumprimento do Termo Contratual, serão observadas as condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSTALAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Para as condições de instalação e aceitação do objeto, serão observadas as condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos da Emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, de forma contínua e ininterrupta pelo tempo de duração do Contrato, na sede da **Câmara Municipal de Jaguariúna, Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446 – Centro – Jaguariúna/SP. CEP. 13.910-009**, onde também serão executados os serviços de instalação física e implantação de cabos ópticos nos respectivos dias e horários de expediente, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do mesmo.
- 12.1. Demais itens de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 13.1. Para o recebimento mensal do objeto desta contratação, serão observadas no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC. N° 005/2020
Link de internet

13.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA:

14.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

15.1. CONTRATANTE:

15.2.1. Fornecer a **CONTRATADA** Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, que será expedida pelo departamento de Compras, Licitações e Contratos;

15.2.2. Prestar a **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

15.2.3. Exercer o acompanhamento, conferência e a fiscalização da execução dos serviços;

15.2.4. Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços;

15.2.5. Prestar ao supervisor/preposto da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

15.2.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

15.2.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

15.2.8. Efetuar os pagamentos pelos serviços executados;

15.3. CONTRATADA:

15.3.1. Designar por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, do recebimento da Autorização de Fornecimento, **PREPOSTO(s)** que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante toda a execução desse contrato;

15.3.2. Fornecer à Comissão de Fiscalização os números de telefones celulares do **PREPOSTO**, bem como do supervisor, vinculados à condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto atendimento em situações de emergência;

15.3.3. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Jaguariúna;

15.3.4. É responsável direta e exclusivamente pela perfeita prestação de serviço objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC N° 005/2020
Link de internet

- prejuízos ocorrentes em sua execução, que venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;
- 15.3.5. É responsável também pela qualidade na execução do objeto licitado, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos neste Termo;
- 15.3.6. Obriga-se a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- 15.3.7. Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 15.3.8. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 15.3.9. Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 15.3.10. Propiciar a Comissão de Fiscalização todos os meios necessários à fiscalização dos serviços;
- 15.3.11. Garantir 99,50% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) de largura de banda contratada (upload/download) e SLA de até 4 (quatro) horas, no caso de LINK DEDICADO e garantir 40% (quarenta por cento) e/ou 80% (oitenta por cento) na média mensal de largura contratada (upload/download) no LINK NÃO DEDICADO (ADSL - BANDA LARGA) e SLA de até 72 (setenta e duas) horas;
- 15.3.12. Ter 100% (cem por cento) de Rede Própria, não usar cabeamento/redes de outros provedores;
- 15.3.13. Deverá fornecer a Topologia da rede;
- 15.3.14. A disponibilização do serviço de internet deve ser permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana x 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
- 15.3.15. Prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, bem como a aplicação de correções e de patches de segurança, exceto nos bens de propriedade da **CONTRATANTE**;
- 15.3.16. A manutenção e configuração dos ativos de rede fornecidos são necessárias para instalação do circuito e serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC N° 005/2020
Link de internet

- 16.2. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):
- 16.3. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
- 16.4. Multa, nas seguintes situações:
- 16.5. De 2,0% (dois por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, se o contratado não cumprir com o fornecimento até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato.
- 16.6. Em caso de cancelamento do Contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê o subitem acima, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, tendo garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 16.7. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.
- 16.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Contratante.
- 16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO:

- 17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 17.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista cláusula Décima Quarta - Penalidades.
- 17.4. A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 17.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC Nº 005/2020
Link de internet

- 17.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 17.7. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA:

- 18.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

- 19.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** serão assinados Termo de Ciência e Notificação, relativo se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Publicização

- 20.1. Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme disposição Legal da Lei 8.666/93, art. 61 em seu parágrafo único, e publicação resumida no quadro de avisos e na íntegra em site oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

- 21.1. Este Poder Legislativo encaminhará o presente TERMO a seu **CONTROLE INTERNO** bem como arquivo XML ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através do **AUDESP FASE IV**, se necessário for de acordo com as leis vigentes.
- 21.2. O Contratante, por meio de funcionário designado através de portaria, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 21.3. O desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições;
- 21.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.
- 21.5. Fica nomeado a Comissão de Fiscalização do presente termo, através de Portaria nº 075/2020, o Senhor **Eduardo da Silva Botelho**.
- 21.6. Fica nomeado o Gestor do presente termo, através de portaria nº 004/2020, a Senhora Rosangela Moreira de Santana Ribeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Garantia

- 22.1. Não será exigida a garantia contratual para esta contratação.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC. N° 005/2020
Link de internet

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Disposições Gerais

23.1.A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

23.2.A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.3.Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, Resolução 166/2013 deste Órgão Legislativo, e ainda na Lei Complementar nº 123/06, e respectivas alterações.

23.4.Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1.Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **TERMO DE CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 21 de outubro de 2020.

Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo

Vereador / Presidente

B R A SERVICOS DE COMUNICACAO
EIRELI:32799248000150

Assinado de forma digital por B R A SERVICOS DE COMUNICACAO
EIRELI:32799248000150
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Sao Paulo, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - IREB, ou=SERB e=CNPJ, ou=03327207000154, cn=B R A
SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI:32799248000150
Data: 2020.10.26 15:04:23 -03:00

Dulcemar Gidra Garcia

CPF nº 947.142.078-49

TESTEMUNHAS:

1

Rosângela Moreira de Santana Ribeiro

CPF: 184.264.758-09

2

Eduardo da Silva Botelho

CPF: 404.314.928-08



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaguariúna

CONTRATADA: B R A SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI.

OBJETO: Contratação de serviços de telecomunicações para fornecimento, implementação, operação e manutenção de links de comunicação de dados permanentes, em regime 24x7, para conexão com a rede mundial de computadores – internet – por meio de infraestrutura de fibra ótica a ser instalado na CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – CMJ, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar **cientes**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 21 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo – Presidente

E-mail institucional: ver.tozzi@camarajaguariuna.sp.gov.br

Assinatura _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo: Dulcemar Gidra Garcia – Administrador/Proprietário

E-mail institucional: comercial@bratelecom.com.br

Assinatura _____

B R A SERVICOS DE COMUNICACAO
EIRELI:32799248000150

Assinado eletronicamente pelo B R A SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI:32799248000150
DN: c=BR, ou=CP, ou=SP, ou=São Paulo, ou=Secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, ou=EIRELI, ou=CNPJ, ou=01557267000154, cn=B R A SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI:32799248000150
Dados: 2020.10.26 15:01:14 -0100'